



CONTRATO Nº 418 /2025

PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000345/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SUTRAN, E DO OUTRO A EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

A Prefeitura Municipal de Floriano, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrônio Portela Nunes, S/N - Centro – Floriano – PI, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SUTRAN, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.789.413/0001-46, com sede na Rua Marques da Rocha, 1221, Caixa D'água, de Floriano-PI, CEP:64.806-080, neste ato representado pelo Sr. Carlos Antônio Almeida de Sousa, Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Floriano-PI, inscrito no CPF: 240.812.993-15; nomeado pela Portaria 021/2025, de 06 de janeiro de 2025, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.405.756/0001- 07, com endereço na Rua Pará, 1701, Bairro Matinha, Teresina-PI, representada pela Sr. José Bezerra Veras Junior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 551.894.583-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme no Processo Administrativo nº 001.0000345/2025– Pregão Eletrônico nº 013/2025, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 1115/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM AÇÕES ROTINEIRAS LIGADAS AO CONTROLE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

1.2 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será realizado nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2 A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo-a todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a prestação do serviço por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.

2.3 A contratada fica obrigada a realizar a entrega no prazo, local e data da apresentação da Autorização de Fornecimento.

JOSE BEZERRA
VERAS
JUNIOR:55189
458334

Assinado de forma digital por
JOSE BEZERRA VERAS
JUNIOR:55189458334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia,
ou=41338769000100, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JOSE
BEZERRA VERAS
JUNIOR:55189458334



2.4 Os serviços/produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;

2.5 O objeto será recusado no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto a quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.6 O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.7 O fornecimento de objetos desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.8 Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.9 O quantitativo do fornecimento fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto à execução integral das quantidades descritas, ou seja, o Contratado será remunerado por produção, limitado ao quantitativo previsto na Cláusula Terceira.

2.9.1 Não será admitida recusa do fornecimento dos objetos em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é **R\$ 1.126.055,13** (Um milhão, cento e vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais e treze centavos), por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2 Para regular administração e controle da prestação do serviço, os valores unitários dos serviços e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1.1	IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TACHÕES BIDIRECIONAIS, AMARELO	UND	2.500,00	71,88	179.700,00
1.2	SERVIÇO DE FAIXA HORIZONTAL / TINTA REFLETIVA / RESINA ACRILICA / A BASE DE ÁGUA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO FAIXA HORIZONTAL / TINTA REFLETIVA / RESINA ACRILICA / A BASE DE ÁGUA COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO MECANIZADA E MANUAL	M²	10.000,00	35,37	353.700,00
1.3	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO BOTOEIRA CONVENCIONAL PARA SEMÁFORO DE PEDESTRE	UND	10,00	980,10	9.801,00
1.4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO BRAÇO PROJETADO 101 MM X 4.70 OMM	UND	7,00	4.312,81	30.189,67



	GALVANIZADO, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, MEDINDO DIÂMETRO EXTERNO 4" X 4.700 MM DE PROJEÇÃO E ESPESSURA DA PAREDE 4,25 MM, APLICAÇÃO DE TRATAMENTO QUÍMICO DE LIMPEZA. COM INSTALAÇÃO;				
1.5	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO COLUNA 114 MM X 6000 MM, GALVANIZADA, CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO, GALVANIZADO A FOGO, MEDINDO DIÂMETRO EXTERNO 4 ½" X 6000 MM E ESPESSURA DA PAREDE 4,25 MM, COM ALETAS ANTI-GIRO, APLICAÇÃO DE TRATAMENTO QUÍMICO DE LIMPEZA;	UND	10,00	4.440,60	44.406,00
1.6	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO COLUNA SIMPLES, DE 3 POLEGADAS, PARA SUSTENTAÇÃO DE GRUPO FOCAL DE PEDESTRE. COM INSTALAÇÃO;	UND	10,00	4.449,22	44.492,20
1.7	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO CONTROLADOR SEMAFÓRICO PROGRAMÁVEL, MICROPROCESSADO, PARA SEMÁFOROS VEICULARES MAIS UMA FASE PARA PEDESTRES. PROGRAMÁVEL DIRETAMENTE NA PLACA VIA QUATRO BOTÕES E UM DISPLAY LCD DE DUAS LINHAS COM BACKLIGHT P/ VISÃO NOTURNA. BACKLIGHT LIGA AUTOMATICAMENTE AO PRESSIONAR QUALQUER BOTÃO E DESLIGA APÓS 20 SEG DE INATIVIDADE. LEDS VERDE AMARELO E VERMELHO PARA MONITORAMENTO, EM TODAS AS FASES. PROGRAMAÇÃO DE ATÉ 6 PLANOS AO LONGO DA SEMANA ALÉM DO PLANO PRINCIPAL E SERVIÇO (AMARELO PISCANTE). TOTAL DE ATÉ 8 PLANOS. RELÓGIO INTERNO COM CALENDÁRIO, DE ALTA PRECISÃO, PARA ATUAÇÃO PRECISA DOS PLANOS NOS DIAS E HORÁRIOS PROGRAMADOS. MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL, NÃO PERDE OS DADOS MESMO NA FALTA DE ENERGIA. A PLACA CONTROLADORA ATUA (CONTROLANDO O TRÁFEGO) MESMO ENQUANTO ESTÁ SENDO PROGRAMADA. SELEÇÃO DE VOLTAGEM DE TRABALHO (110/220VAC OU 12V) ATRAVÉS DE JUMPER. COM INSTALAÇÃO.	UND	6,00	10.709,09	64.254,54
1.8	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP 3 X 1,5.	UND	1.000,00	14,57	14.570,00
1.9	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP 4 X 1,5. SERVIÇO 1.000;	UND	1.000,00	15,69	15.690,00
1.10	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE FONTE CHAVEADA DE 12V, 30A. PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO.	UND	15,00	700,50	10.507,50
1.11	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE GRUPO FOCAL VEICULAR VERTICAL COM CONTADOR REGRESSIVO DIGITAL VERDE E VERMELHO EM LED. O EQUIPAMENTO DEVE SER FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, NA COR PRETO FUSCO, INTEGRADO COM TRÊS MÓDULOS DE LED 200MM (01 VERMELHO, 01 AMARELO, E 01 VERDE), INTEGRADO TAMBÉM COM CONTADOR REGRESSIVO DIGITAL NUMÉRICO EM LED, QUE REALIZA A CONTAGEM DO TEMPO VERDE E VERMELHO.	UND	7,00	8.527,68	59.693,76
1.12	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO	UND	10,00	5.070,74	50.707,40



	DE PLACA CPU PRINCIPAL PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO. COM INSTALAÇÃO.				
1.13	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO, PAINEL CONFECCIONADO EM ADESIVO REFLETIVO, FABRICADA EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO, 20, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO;	M²	35,00	1.031,53	36.103,55
1.14	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TUBO GALVANIZADO DE 3 METROS DE ALTURA DE 2" POLEGADAS COM PAREDE DE 1,55 MM PARA SUSTENTAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO;	UND	80,00	352,09	28.167,20
1.15	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO GRUPO FOCAL PARA PEDESTRE, FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO, NA COR PRETO FOSCO, COM FOCO DE LED EM FORMATO DE PICTOGRAMA DE BONECO PARADO NA COR VERMELHA DE 200MM, E PICTOGRAMA DE BONECO NA COR VERDE. COM INSTALAÇÃO.	UND	7,00	4.871,73	34.102,11
1.16	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO LÂMPADAS DE LED'S DE 200MM, NAS CORES VERMELHA, AMARELA E VERDE, (A COR SERÁ DEFINIDA NO ATO DO PEDIDO). AS LÂMPADAS DE LED'S DEVEM ATENDER A ABNT NBR 15889/2010.	UND	50,00	631,28	31.564,00
1.17	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO PAINEL DE LED DO CONTADOR REGRESSIVO DIGITAL VERDE E VERMELHO;	UND	10,00	4.108,09	41.080,90
1.18	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO PLACA FONTE DO CONTADOR REGRESSIVO DIGITAL VERDE E VERMELHO. COM INSTALAÇÃO;	UND	6,00	2.851,19	17.107,14
2.1	ADMINISTRADO LOCAL DA OBRA	MÊS	12,00	5.018,18	60.218,16

VALOR TOTAL R\$: R\$ 1.126.055,13

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos serviços pós-tomados correrão por conta de recursos oriundos da Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Floriano-PI.

FONTE DE RECURSOS	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500/752	2127/2126/2125/2124	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura



devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

5.4 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

5.5 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025

5.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
- 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
- 7.2.6. Garantir que o serviço seja efetivamente prestado a CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que a prestação dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
- 7.2.7.1. Em caso de prestação do serviço fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

- 7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviço e Nota de Empenho;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2025, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021

10.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado ainda o servidor Adriana de Sousa Feitosa, CPF nº 002.131.123-45, como fiscal do presente contrato, conforme Portaria GAB Nº 001, de 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000345/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Pregão Eletrônico nº 013/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SUTRAN
Superintendência Municipal
de Transporte e Trânsito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 28 de julho de 2025

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

JOSE BEZERRA
VERAS
JUNIOR:5518945
8334

CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO
LTDA

CNPJ: 32.405.756/0001- 07

Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia,
ou=41338769000100, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JOSE
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334